



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOMBA, QUADRO DE COMANDO E COMPONENTES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 924/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, para contratação de serviços de instalação de bomba, quadro de comando e componentes complementares, com fornecimento de materiais, para o Poço Artesiano localizado na Linha Corazza, interior do município de Alto Alegre/RS.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Agricultura do município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor estimado da contratação, bem como o balancete orçamentário emitido pelo Setor Contábil deste município apontando a existência de dotação para fazer frente a despesa.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente parecer possui natureza opinativa e tem por objetivo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade da futura contratação nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se à análise jurídica da regularidade formal do procedimento, tendo por base os documentos juntados, não abrangendo os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

As observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, que dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, cabe avaliar e acatar ou não tais ponderações, sendo de responsabilidade exclusiva da administração a observância das considerações constantes neste parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

2.2. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a dispensa de licitação.

Conforme documentação que instrui o processo, o objeto trata-se de contratação de empresa para prestação dos serviços para instalar bomba, quadro de comando e componentes complementares no poço artesiano localizado na Linha Corazza, com o objetivo de tornar possível sua operacionalização e garantir o fornecimento contínuo de água à população.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.3. A contratação direta é juridicamente admissível, considerando o objeto e o valor estimado de R\$ **48.503,01 (quarenta e oito mil quinhentos e três reais e um centavo)**, bem como prevê o artigo de lei supracitado.

2.4. Ademais, foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Foi indicada dotação orçamentária e emitido Balancete Orçamentário pelo Setor Contábil deste município, demonstrando a existência de dotação para fazer frente a despesa.

2.6. No caso, não se verifica pelos elementos constantes dos autos, indícios de fracionamento ilegal da despesa, permanecendo a contratação dentro dos limites legais estabelecidos para a hipótese de dispensa.

2.7. Foram atendidas as exigências constantes do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à caracterização da necessidade administrativa; justificativa da contratação; demonstração da hipótese legal de dispensa; estimativa do preço; e disponibilidade orçamentária.

2.8. Para reforçar a transparência do procedimento e a observância do princípio da competitividade, nas contratações diretas fundamentadas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é essencial que se observe o disposto no § 3º, que estabelece que tais procedimentos serão preferencialmente precedidos da divulgação de aviso em sítio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. A finalidade desse procedimento é ampliar a competitividade, conferir maior transparência às contratações de pequeno valor e oportunizar que outros fornecedores apresentem propostas mais vantajosas para a Administração, concretizando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso em análise, necessário que seja publicado o Aviso de Manifestação de Interesse, com a descrição do objeto da contratação e seja concedido o prazo legal para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados.

Encerrado o período de divulgação, deve ser feita a análise das propostas apresentadas, sendo selecionada aquela que se revelou mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se à administração que o contrato seja celebrado nas condições de execução previstas nos documentos instrutórios do processo de dispensa de licitação, devendo ser observado o limite legal vigente para a hipótese de dispensa; não haja fracionamento indevido da despesa; e sejam observadas as exigências de publicidade, formalização contratual e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 27 de julho de 2026.

Marina Broch
OAB/RS 120.351